



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 3244-1113



2.3 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos pela Secretária Municipal da Saúde da **CONTRATADA**, senora Sueli Regina Alves de Melo.

2.4 – Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços:

3.1.1 – Serviços médicos nas clínicas básicas

Especialidades	Quantidade Estimada de consultas por mês	Valor unitário	Valor Subtotal
Clínica em Atenção Básica	2250	R\$ 24,00	R\$ 54.000,00
Pequenas cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucoso	80	R\$ 41,00	R\$ 3.280,00
Atenção Especializada em Cardiologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Atenção Especializada em Endocrinologia	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
Atenção Especializada em Neurologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Eletroencefalograma	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
Atenção Especializada em oftalmologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Consulta na Atenção Especializada em Otorrinolaringologia	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
Atenção Especializada em Psiquiatria	320	R\$ 41,00	R\$ 13.120,00
Atenção Especializada em Reumatologia	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
Atenção Especializada em Ortopedia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Atenção Especializada em Urologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Meireiros, nº 1.390
Telefone: (16) 3244-3113



Pediátrica em Atenção Básica	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
Ginecologia e Obstetrícia na Atenção Básica	900	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
Atenção Especializada em Ginecologia e Obstetrícia	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
Atenção Especializada em Geriatria	320	R\$ 24,00	R\$ 7.680,00
Atenção Especializada em Pneumologia	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
Atenção Especializada em Infectologia	150	R\$ 41,00	R\$ 6.150,00
Atenção Especializada em Angiologia	180	R\$ 41,00	R\$ 7.380,00
Atenção Especializada em Curativo em feridas Grau II ou superior	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
Atenção Especializada em Homeopatia	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
Clínica na Atenção Básica para o fumante	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
Valor Total			R\$ 206.300,00

3.1.2 – serviços multiprofissionais de saúde em atendimento Municipal:

Quantitativo de Recursos Humanos			
Categoria profissional	Quantidade	Carga horária	Regime de contratação
Clinico geral (D)	62	plano especial	PJ
Clinico geral (N)	62	plano especial	PJ
Coordenador Médico RT	2	**	PJ
Diretoria Técnica	1	**	PJ
Enfermeiros Assistenciais (D)	5	12 X 6h	LT
Enfermeiros Assistenciais (N)	5	12 X 6h	LT
Técnicos de Enfermagem (D)	13	12 X 6h	LT
Técnicos de Enfermagem (N)	13	12 X 6h	LT
Supervisor Administrativo	1	40 h	LT
Coordenador de Enfermagem- RT	1	40 h	LT
(D) Diurno --- (N) Noturno ---			
Obs. O acolhimento e classificação de risco já compõem o quadro de enfermagem acima.			

Handwritten signatures and notes:
 - Signature: [Illegible]
 - Signature: [Illegible]
 - Signature: [Illegible]
 - Signature: [Illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÃO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Handwritten stamp: Prefeitura Municipal de Montalvão, Comissão, 2019

Descrição serviços	Valor Mensal
Médicos plantonistas	R\$ 1.130.152,00
Funcionários	R\$ 199.174,29
Tomografia de Urgência (15 exames)	R\$ 6.000,00
Procedimentos Oftalmológicos de urgência	R\$ 4.000,00
Procedimento otorrinolaringologia de urgência	R\$ 6.000,00
Valor total mensal	396.26,29

3.2 – O valor total estimado para o presente mês impõe a em R\$ 1.807.068,87 (um milhão, oitocentos e sete mil, sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

3.3 -- Estão incluídos no preço averçado os encargos decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à plena satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Durante o prazo vigencial do contrato que se celebra, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

3.5 - A instituição ou supressão de encargos legais ou imprevistos de principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de fatos imputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipótese de ocorrência desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente estabelecidos na **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, ocorrerá impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e observada a legislação em vigor no subitem anterior.

4.2 – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**, na seguinte conformidade:

4.2.1 – para os serviços descritos no subitem 1.1, a empresa ajustada, de acordo com os quantitativos de consultas efetivamente realizadas, pelo valor correspondente.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature or mark at the bottom center.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443111



4.2.2 - para os serviços descritos no subitem 4.1, o preço líquido, certo e mensal, excetuando-se os valores de exames de urgência: tomografia, procedimentos oftálmicos e otorrinolaringologia, que deverão obedecer a regra estabelecida

desta ajuste, concernentes aos custos de material e de



4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem 4.1, será compensado por juros de mora (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em caso de atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 31, inciso IV, da Lei de regência das licitações.

esta eleição de taxa de atualização de 0,5% ao mês, a contar do dia em que ocorreu o atraso, de acordo com o inciso IV, da Lei de

4.4 - Para se habilitar convenientemente a pagar o pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento das obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciárias.

o pagamento, todas as suas obrigações

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de (três) meses, contados a partir de 5 de setembro de 2017, findando-se em 05 de dezembro de 2017.

(três) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo de prorrogação, a ser precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

três) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas à partir da dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2017, identificada através do código:

serão pagas à partir da dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2017, identificada através do código:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.310
Telefone: (16) 32443113



02.07.03.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 294

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços prestados terá a assistência do encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem 2.3, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA** em conformidade com o valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja o consentimento para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Justificativa da Secretária Municipal de Saúde, da Ratificação de eficácia municipal, encartados nos autos do Processo SA/DL nº 116/2.017 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Bentes' at the bottom right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 4390

Telefone: (16) 32443113



sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2011.

12.3 - As multas previstas nesta cláusula, de caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

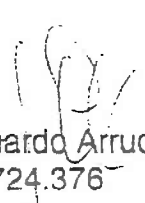
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 28 de agosto de 2017.


JOÃO PAULO DE CAMARGÓ VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE


VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376


José Roberto de Andrade Almeida
RG: 21.136.470-0



Bentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2017

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS CLÍNICAS, ESPECIALIDADES E MULTIPROCESSAIS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, entre um lado o MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDO E PESQUISAS HUMANIZA**, já devidamente inscrita no CNPJ nº 06.911.278/0001-00, celebrados o contrato abaixo indicado, e, com arrimo no que dispõe o artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e contratado o aditamento ao Contrato Administrativo nº 2/2017, de 28 de agosto de 2017, nas condições e cláusulas seguintes, as quais mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 - O prazo de duração do Contrato Administrativo nº 2/2017, de 28 de agosto de 2017, fica prorrogado por mais 3 (três) meses a contar do dia 5 de dezembro de 2017 e com término em 4 de março de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - O valor mensal estimado referente ao período de prorrogação permanecerá de R\$ 602.356,29 (seiscentos e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais, vinte e nove centavos), totalizando o valor do período de prorrogação de R\$ 1.807.068,87 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e oitenta e sete centavos).

2.2 - O valor total estimado do ajuste do contrato em 04 de agosto de 2017, com a prorrogação produzida no presente termo de aditamento, é de R\$ 3.614.137,74 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.190
Telefone: (16) 32443113



CLAUSULA TERCEIRA

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento para 2013 e identificada através do código:

02.07.03.00 10.302.0021.2.105 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 294

CLAUSULA QUARTA

4.1 - Permanecem em vigor, sem prejuízo e ressalva, todas as demais cláusulas e condições contratuais, desde que não sejam conflitantes com o presente termo aditivo.

E por estarem as partes, justas e combinadas, firmam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 80/2013 (três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, assinada para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, 4 de dezembro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGÓ VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Almeida
RG: 21.336.470-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1390
Telefone: (16) 32443113



PRIMEIRO TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Pelo presente instrumento, entre as partes o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RIBEIRO**, e de outro lado, a empresa **"INSTITUTO DE ESTUDO E PESQUISAS ORGANIZACIONAIS"** já devidamente qualificados no contrato abaixo indicado, e, por outro lado, dispõe o artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem justo e contratado ao Contrato Administrativo n.º 82, de 28 de agosto de 2017, nas condições e cláusulas seguintes, a que mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica acrescida ao Subitem 2. do item original da alínea "f", com a seguinte redação:

f) Adotar critérios objetivos para assegurar a qualificação mínima indispensável aos profissionais contratados para o cumprimento da prestação de serviço, objeto deste ajuste.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 – Ficam acrescidas à Clausula 2.º do ajuste original os seguinte subitens:

5.1.1 – Os prazos para o início dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

5.1.1.1 – para os serviços médicos nas salas básicas e especialidades, descritos no subitem 1.1.1, do contrato, no dia 13 de setembro de 2017.

5.1.1.2 – para os serviços multiprofissionais de saúde no Pronto Socorro Municipal, descritos no subitem 1.1.2, do contrato, no dia 11 de setembro de 2017.

Boaventura

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLAUSULA TERCEIRA

3.1 - Permanecem em vigor, sem qualquer alteração, todas as demais cláusulas e condições contratuais, desde que não se apresentem conflitantes com o presente termo aditivo.

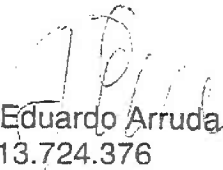
E por estarem as partes, justas e conscientes, firmam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 87/2017 em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, afixadas para que produza todos os efeitos legais.

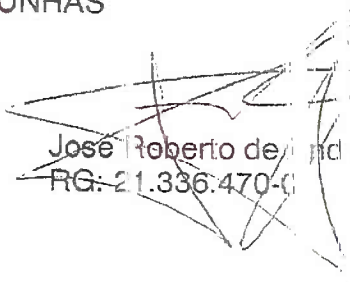
Monte Alto, 31 de agosto de 2017.


JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE



VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376


José Roberto de Almeida
RG: 21.336.470-0







PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



PRIMEIRO TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Pelo presente instrumento, entre as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓR DOS REIS** e de outro lado, a empresa **"INSTITUTO DE ESTUDO E PESQUISAS ILIENIZ"**, já devidamente qualificados no contrato abaixo indicado, e conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, tem justo e conveniente aditar este ao Contrato Administrativo n.º 82, de 28 de agosto de 2017, nas condições e cláusulas seguintes, a que mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica acrescida ao Subitem 1.2 do contrato original a alínea "f", com a seguinte redação:

f) Adotar critérios objetivos para assegurar a qualificação mínima indispensável aos profissionais contratados e garantir o cumprimento da prestação de serviço, objeto deste ajuste.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 – Ficam acrescidos à Clausula Contratada a este original os seguinte subitens:

5.1.1 – Os prazos para o início dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

5.1.1.1 – para os serviços médicos, nas especialidades e especialidades, descritos no subitem 1.1.1, do contrato, a partir de 13 de setembro de 2017.

5.1.1.2 – para os serviços multiprofissionais de saúde no Pronto Socorro Municipal, descritos no subitem 1.1.2, do contrato a partir de 11 de setembro de 2017.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO


Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 324431-3

CLAUSULA TERCEIRA

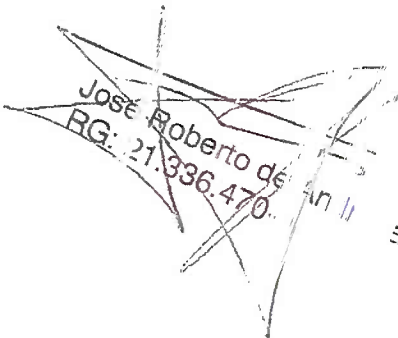
3.1 - Permanecem em vigor, sem alteração, todas as demais cláusulas e condições contratuais, desde que não conflitantes com o presente termo aditivo.


E por estarem as partes, justas e leais, firmam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2017, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza todos os efeitos legais.
Monte Alto, 31 de agosto de 2017.


JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE


VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


José Roberto de Almeida
RG: 21.336.470


Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376









TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANAS
CONTRATO: 056/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL.
ADVOGADO(S): SILVIO BARBOSA FERRARI

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, de EFEMO, a qual é identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e AUTORIZAMOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e publicação, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e atos que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 2013, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valentim Gentil/SP, 13 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura
 Cargo: Prefeito Municipal
 E-mail Institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
 E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Vitor Henrique Machado Gomes
 Cargo: Presidente
 E-mail Institucional: contato@humanizaep.com.br
 E-mail pessoal: contato@humanizaep.com.br

Assinatura: _____



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.831/0001-11



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROC. LICITATÓRIO N.º 000032/18

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL

Na data de 11 de abril de 2018, às 09:30, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista a seguir:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPI	CPF
3787	02/01/2018	EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI	Pregoeiro	070.132.13	1243914
3787	02/01/2018	JOÃO EDUARDO VICENTE	Equipe de Apoio	390.133.02	095250
3787	02/01/2018	MARIO SÉRGIO VICENTE	Equipe de Apoio	033.51.4	172843
3787	02/01/2018	PAULO CESAR HELENA	Equipe de Apoio	091.83.3	566155

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro e, constatando a presença de interessados, procedeu ao credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas e a atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Códig	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preço
12584	VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	ME	21.649.272/0001-	Sim
Sim	DANIEL HUMBERTO VILLARROEL ORTUNO		324.719.978-05	50
13449	F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	ME	25.265.873/0001-	Sim
Sim	EVALDO FERNANDES CAMARGO		222.702.278-75	57
13647	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	OUTRAS	27.450.038/0001-	Sim
Sim	NILTON CELESTINO FERREIRA		982.601.208-44	12
			821-3775	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Até o término foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cumpriam os requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da licitação, razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qualificação
1	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA TERÇA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO TERÇA FEIRA ATÉ 7:00H DA QUARTA FEIRA.	SER	Sim
Classif2		Proponente / Fornecedor	Valor	Qualificação
			Unitário	

Handwritten signatures and notes on the right side of the page.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.519.833/0001-11



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor
5	2	13647 EIRELI - ME INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1	0,00
6	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
6	2	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1	0,00
7	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
7	2	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1	0,00
8	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
8	2	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1	0,00
9	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
		13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1	0,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor
2	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SER			
Rodada Nº	3	ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE	%		
Lance	Código	BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA QUINTA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO QUINTA FEIRA ATÉ 7:00H DA SEXTA FEIRA.	Desconto		
1	1	12584 VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	0,00	1	0,00
1	2	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
1	3	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1	0,00
2	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1	0,00
		13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1	0,00

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas de acordo com a situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor
1	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA TERÇA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO TERÇA FEIRA ATÉ 7:00H DA QUARTA FEIRA.			
	2	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA			
2	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA QUINTA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO QUINTA FEIRA ATÉ 7:00H DA SEXTA FEIRA.			
	3	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA			

Handwritten signatures and notes on the right side of the page.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.519.833/0001-11



1	13647	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	1.14	5	34,0	Cl. sific o
2	13449	F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	1.10	5	0,00	Cl. sific o
3	12584	VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	1.20	3	0,00	Cl. sific o

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor	Classificação
2	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA QUINTA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO QUINTA FEIRA ATÉ 7:00H DA SEXTA FEIRA.	SERVIÇO	1	51,00	Classificação

Item	Código	Proponente / Fornecedor	Unidade	Quantidade	Valor	Classificação	
1	13647	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	1.34	10	00	Classificação	
2	13449	F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	1.40	0	1	00	Classificação
3	12584	VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	1.30	0	2	00	Classificação

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas para a fase de negociação de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preço. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Valor	Classificação
1	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SER			
Rodada Nº	2	ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA TERÇA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO TERÇA FEIRA ATÉ 7:00H DA QUARTA FEIRA.	%	/tr. de	Classificação
Lance	Código	Proponente / Fornecedor	Desconto		
1	1	12584 VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	0,00	1,17	Classificação
1	2	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1,12	Classificação
1	3	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1,11	Classificação
2	1	12584 VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	0,00	1,10	Classificação
2	2	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	09,5	Classificação
2	3	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1,08	Classificação
3	1	12584 VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME	0,00		Classificação
3	2	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1,083	Classificação
3	3	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1,078	Classificação
4	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS - EIRELI - ME	0,00	1,072	Classificação
4	2	13647 INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	0,00	1,067	Classificação
5	1	13449 F C INDAIATUBA SERVICOS MEDICOS -	0,00	1,062	Classificação

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Pontes' at the bottom right.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.333/0001-11



V - realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida, reanimação cardiaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com amó, de punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa

4.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

4.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das condições de execução, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e a base para o Pregão Presencial nº 023/2018.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa com a execução do objeto deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

LCCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS	ESPECÍFICA	FIG. 1
02.04.02	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	11		20
02.04.02	10.301.0012.2029	3.3.90.39.00	15		20

5.2 - A dotação acima listada consta do orçamento fiscal para o exercício financeiro de 2018, com correspondência para os exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022, em caso de prorrogação contratual.

5.3 - Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal.

6.0 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATADA as importâncias abaixo, conforme adjudicado na ata de licitação pública nº 023/2018 de <<>> de <<>> de 2018:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	51,00	Plantão de 12 horas	Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, na terça feira, em regime de plantão presencial noturno de 12 (doze) horas, ou seja, das 19:00h da terça feira até 7:00h da quarta feira.	RS/L	R\$ 62,29	3176,79
02	51,00	Plantão de 12 horas	Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, na quinta feira, em regime de plantão presencial noturno de 12 (doze) horas, ou seja, das 19:00h da quinta feira até 7:00h da sexta feira.	RS/L	R\$ 55,81	2846,71
			TOTAL			10813,50

6.2 - O preço unitário da contratação somente poderá ser reajustado a partir da vigência contratual de 12 (doze) meses, em percentual a ser discutido entre as partes, não podendo ultrapassar o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período de 12 (doze) meses anterior ao econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

7.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada por até 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para a duração do contrato.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações da empresa contratada:

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.



- I – manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato, e cumprir as respectivas cargas horárias;
- II – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização contratada;
- III – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- IV – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos não ultrapasse a legislação trabalhista, notadamente, não permitir que o mesmo médico trabalhe em dois dias os domingos dentro do mesmo mês;
- VI – fornecer alimentação para o profissional, durante o plantão;
- VII – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como com todos os encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

8.2 – Constituem obrigações da Prefeitura:

- I – efetuar os pagamentos nos prazos avengados;
- II – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens, instalações, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos humanos e materiais e obrigações ajustadas no contrato;
- III – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;
- IV – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, fatos, defeitos e irregularidades relacionadas à execução dos serviços prestados pelos profissionais médicos;
- V- aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

9.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os serviços serão prestados conforme definições estabelecidas no Título 7.0 do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

10.0 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento se dará nos termos estabelecidos no Título 7.0, do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

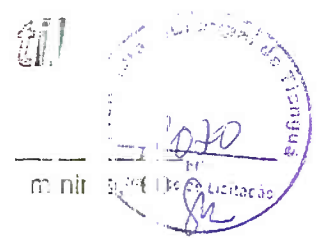
11.0 - DA RESCISÃO:

11.1 - Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba indenização à CONTRATADA.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S.M.', 'F.', and 'Pantos'.



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 46.599.333/0001-11



11.2 - A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-avisos (sessenta) dias.

12.0 - DAS PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a adjudicatária a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal de até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2 - A Prefeitura poderá, garantia prévia defesa, aplicar às seguintes sanções:

- I - advertência por atraso injustificado na prestação de serviços;
- II - multa na forma prevista no item 12.1;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedir a contratação com a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, por prazo de 2 (dois) anos, parcial da prestação de serviços;
- IV - declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, da prestação de serviços.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do objeto deste contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Administração, servidor designado Elaine Teixeira Barbosa Simonato, com autoridade para representar a CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir as controvérsias deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar e cumprir as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valentim Gentil/SP, 13 de abril de 2018.

 ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
 CONTRATANTE

 EDMUNDO
 UNHA

 VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
 CONTRATADA

 BELAIR OLIVEIRA
 UNHA

 RAFAELINA
 UNHA



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11



13647 VALENTIM GENTIL, NA QUINTA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO QUINTA FEIRA ATÉ 7:00H DA SEXTA FEIRA.
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitantes que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos habilitação foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo	Representante	Situação
13647	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	OUTRAS	NILTON CELESTINO FERREIRA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de recurso pelos representantes presentes, o Sr. Pregoeiro adjudicou os itens do pregão a empresa:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor
1	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SER	SER	1	52.292,00
13647	2	CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA TERÇA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO TERÇA FEIRA ATÉ 7:00H DA QUARTA FEIRA. INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	SER	1	55.813,00
2	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SER	SER	1	52.292,00
13647	3	CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA QUINTA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO QUINTA FEIRA ATÉ 7:00H DA SEXTA FEIRA. INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	SER	1	55.813,00

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Adilson Jesus Perez para homologação. Informou ainda o Sr. Pregoeiro aos presentes que a sessão de licitação poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo devidamente convocados se isto viesse a ocorrer. Por fim, informou que os envelopes que não foram abertos estariam à disposição no mesmo instante.

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, não houve intenção de recurso manifestada.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, sendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA TERÇA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO TERÇA FEIRA ATÉ 7:00H DA QUARTA FEIRA.	SER	1	52.292,00
2	014.001.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA	SER	1	55.813,00

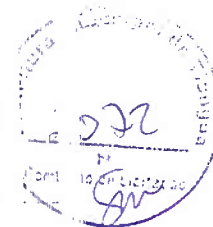
Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including the word 'abertos' at the bottom.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.813/0001-11



3

ÁREA DE CLÍNICA GERAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL, NA QUINTA FEIRA, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE 12 (DOZE) HORAS, OU SEJA, DAS 19:00H DO QUINTA FEIRA ATÉ 7:00H DA SEXTA FEIRA.

Total do Proponente

108.113,35

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros da Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejarem.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissão:

EDMAR JAILTON BELAI-POLIZEL
CPF.: 070.682.438-51
RG.: 192439145
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 3787 DE 02/01/2018

JOÃO EDUARDO VICENTE
CPF.: 390.630.228-44
RG.: 480952604
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 3787 DE 02/01/2018

MARIO SÉRGIO VICENTE
CPF.: 033.351.848-90
RG.: 14726431
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 3787 DE 02/01/2018

PAULO CESAR HELENA
CPF.: 091.983.538-45
RG.: 145669555
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 3787 DE 02/01/2018

Proponentes:

Representante: DANIEL HUMBERTO VILLARROEL
ORTUNO
CPF.: 324.719.978-05
RG.: 35.688.877-0
Empresa: VILLABEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME

Representante: WALDO FERNA. DE S. A. O
CPF.: 222.702.218-75
RG.: 32.308.920
Empresa: F C INDAIATUBA SERVIÇOS DE
EIRELI - ME

Representante: NILTON CELESTINO FERREIRA
CPF.: 982.801.208-44
RG.: 8283775
Empresa: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
HUMANIZA

Bentes



EDITAL Nº 002/2018.07 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



Em cumprimento ao Edital de Seleção nº 002/2018.07, a empresa Responsável Credenciada da Organização Social o INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANAS, a Sra. Alessandra, vistoriou as instalações físicas do HOSPITAL MUNICIPAL DR. ROBERTO ROMERO DE BARROS situado no Município de AMONTADA/CE e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela SMS/AMONTADA/CE.

Amontada/CE, 13 de junho de 2018.

Francisco Xerez Pontes Neto
Francisco Xerez Pontes Neto
Secretário Municipal de Saúde

FCO. Xerez Pontes Neto
Secretário Municipal de Saúde
Amontada - CE, 13/06/2018

Márcia Regina Machado
Márcia Regina Machado

Instituto de Estudos e Pesquisas Humanas

Pontes




CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL



O **MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, pessoa jurídica de direito público inscricão nº 06.582.449/0001-91, com sede à Av. General Alípio dos Santos, nº 100, Amontada/CE, Cep: 62.540-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ilmo. Sr. Valdir Herbster Filho, nos termos que dispõe a Lei Municipal de Nº 1172/2018 de 1 de maio de 2018, outorga o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZADAS** inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 53 Centro, Colina SP, a qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, por sua comprovada atuação na área da saúde.

Amontada/CE, 06 de junho de 2018.



Valdir Herbster Filho
Prefeito Municipal









HUMANIZA - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza
Rua João Pedroso, 140, sala 22, Earão Geraldo, Colina - SP
(19) 3289-0369/(17) 98108-1881



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, Organização Social de saúde (OSCIP) que exerce como principal atividade apoio à gestão de saúde, inscrita no CNPJ 27.450.038-0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Góes Coutinho, nº 586, Bairro Centro, COLINA -SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Vitor Henrique Machado Gomes, doravante denominado contratado, e de outro lado Nilton Celestino Ferreira pessoa física, inscrito no CPF nº 026.012.2601-0844, residente a Avenida 5, 2443, Barretos - SP, doravante denominada contratante, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O contratado é Economista pós graduada e exercerá a função de Gerente Administrativo, junto a empresa contratante.
O contratado prestará os serviços constantes dentro da realidade da contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados e de pesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais eventuais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, e que se regerá pelo título.

A remuneração será de R\$ 110,00 por hora conforme convenção de produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação de emissão dos recibos do contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma de consultas e respostas.

SÃO OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustado dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, mantendo a total garantia dos mesmos;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sempre que expressamente concordância do contratante;

SÃO OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.
- Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- os serviços estabelecidos por este instrumento não implicam em qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais e necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes do vínculo, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários;
- As alterações de valores que venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessação dos serviços de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Bentós' at the bottom.]



HUMANIZA - Instituto de Estudos e Pesquisas
Rua João Pedroso, 140, sala 22, Barão Geraldo, Campinas - SP
(19) 3289-0369 / (19) 98108-1861



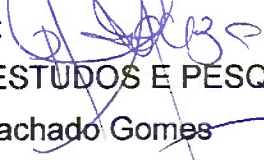
Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito de reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

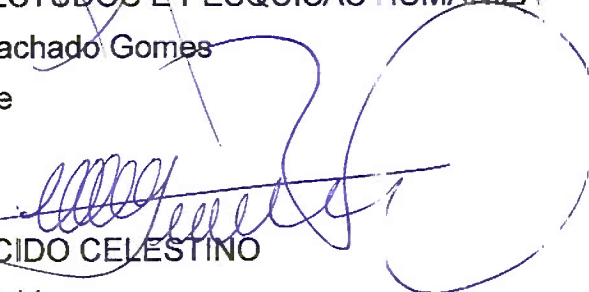
CLÁUSULA SETIMA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Barretos-SP para a resolução de todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias obrigando-se por si e seus sucessores, para que produza todos os efeitos de direito.

Colina, 19 de outubro de 2016

CONTRATANTE: 
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
Vitor Henrique Machado Gomes
Diretor Presidente

CONTRATADO: 
NILTON APARECIDO CELESTINO
CPF: 982601208-44

TESTEMUNHAS:

1. Nome
2. CPF:

2. Nome
CPF:





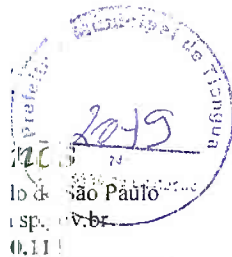
Prefeitura Municipal de Colina

Departamento de Recursos Humanos

Antônio Paulo de Miranda, 466 - Cx. Postal 41 - CEP: 13.770-000 - Colina - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br / e-mail: rh@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC EST. A 58.009.011

Lin

lum



DECLARAÇÃO - N.º 201/2019 - RH.

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito de informações, que o Senhor CAIO MONTEIRO DE SOUZA, nacionalidade brasileira, portador do Registro Geral nº 4.575.518-58 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 0072.868 série 0060, mantém vínculo público empregatício com a Administração Pública Municipal de Colina sob a égide do regime de trabalho previsto na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), cuja as contribuições mensais previdenciárias foram recolhidas e depositadas no R.G.P.S. (Regime Geral da Previdência Social) pertencente ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Isto posto, declaramos ainda que o vínculo de contrato de trabalho perdurou durante o período de período de 15 de Agosto de 2016 até 01 de Fevereiro de 2006, na ocupação do cargo público de Médico (Especialista) conforme aprovação e convocação pelo Concurso Público n.º 001/2006 realizado pela própria Administração Pública Municipal de Colina.

O ato administrativo de ingresso no cargo público municipal de Colina foi regulamentado pela Portaria n.º 090 - 5/08 e, por sua vez, o desligamento do vínculo empregatício público foi regulamentado pela Portaria n.º 028 - 01/02/2.006.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente em duas fê.

Prefeitura do Município de Colina, 25 de Agosto de 2019

CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Registro Geral nº 27.028.061-X

GILBERTO JULIO DA SILVA
Oficial Administrativo II
Registro Geral n.º 19.788.330-1



Declaração

Declaro para todos os fins que o Dr Caio Monteiro de Barros médico CREMESP 43.634, RQE (Medicina do Trabalho, Rq: 4.515.518, CPF 938.784.788-87, CNES 7645805, atua neste Município de Colina como Médico Plantonista, Coordenador e Diretor de Serviço de Saúde do Pronto Atendimento deste Município, ininterruptamente desde 04/2011, acumulando portanto, Experiência anterior em Gerência de Serviços de Pronto Atendimento, especificamente em Gestão Clínica Médica, de Enfermagem e de Pessoal, Treinamento, Capacitação, Contratação de Serviços, e Atuação em Área Médica necessariamente aqui caracterizado em **Serviços de Urgência e Emergência**, sendo sua atuação gerencial aqui demonstrada como bem sucedida, excelente e habilidade na execução das atividades descritas, sempre apresentando apoio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Colina, 25 de abril de 2019


Diab Taha
DD Prefeito Municipal
Colina - SP


Sadia Daher Rodrigues Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

CAIO MONTEIRO DE BARROS- CURRICULUM VITAE
CREMESP 48.634



AV 1 NUMERO 1070 APTO 101 BARRETOS SP - CEP. 13.781-097

TEL CELULAR 0XX17997361166
E-MAIL DRCAIO.MONTEIRO@GMAIL.COM

INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Estado civil: União Estável
- Nacionalidade: Brasileira
- Nascimento: 23/10/58
- Naturalidade: São Paulo - SP
- Filiação: Sebastião Monteiro de Barros Idalir I.C.P. Monteiro de Barros
- Cédula de Identidade: nº 4.575.51 -SS -SP
- C.I.C.: nº 938.784.788-87
- Certificado de Reservista: nº 04.03.10.1.10.5% (S.P.)
- Carteira de Habilitação Médica: nº 3.14 expedição 12/08/1982
- RQE nº 32372
- CNS nº 201554751551000
- Título de Eleitor: nº 173.847.801-8133 - seção 1148
- I.N.P.S 111.880.646.51

OBJETIVO

Informações para análise e posterior contato

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR / ATUAL

- Cargo de Médico Oftalmologista da Prefeitura Municipal de São Paulo
- Agente Legislativo Técnico Médico da Assembleia Legislativa de São Paulo
- Diretor da Divisão de Urbanização do FUMEST (Fomento Urbanização Melhorar as Crianças)



do Estado de São Paulo

- Chefe do ambulatório de Oftalmologia - Sta. Casa de Misericórdia de Barretos
- Médico plantonista da prefeitura Municipal de Americana
- Médico plantonista da prefeitura Municipal de Itatuba
- Clínico geral no município de Indaial
- Sócio Fundador da SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA GINECOLOGICA- 1983
- Diretor Científico do Centro de Planejamento Familiar São Paulo
- Diretor Clínico do Centro de Planejamento Familiar São Paulo
- Médico Técnico Responsável no Centro de Planejamento Familiar São Paulo
- Médico Oftalmologista no município de Itatuba
- Médico Oftalmologista no município de Jundaré
- Médico Oftalmologista Concurso do Estado - Estabelecimento em Barretos SUDS R-22
- Médico Oftalmologista em Barretos
- Clínico Geral concursado da Prefeitura Municipal de Barretos
- Oftalmologista da Sta. Casa de Misericórdia de Barretos
- Médico Chefe do Pronto Socorro - STA Casa de Misericórdia de Barretos
- Médico concursado da Prefeitura Municipal de Colina
- Responsável técnico pelo serviço Distrital do Município de Barretos
- Médico do Corpo Clínico da Sta. Casa de Misericórdia - Grupo de Terapia Intensiva-desde 1990
- Médico Concursado da Prefeitura Municipal de Colina
- Médico responsável pelo ADT/H- Vigilância do município de Barretos
- Diretor Clínico da Sta. Casa de Misericórdia de Barretos por duas Gestões
- Responsável pela implantação, coordenação geral, treinamento, contratação, através da Prefeitura de Barretos do Programa Ministerial SAMU (Serviço de Atendimento móvel de Urgência) 192, Regional Barretos, envolvendo os municípios de Barretos, Guairá, Colina, Jaborandi e Colina, através de licitação Pública de 2001 a 2003
-
- Médico Concursado do Programa Ministerial SAMU (Serviço de Atendimento móvel de Urgência) 192, Regional Barretos, envolvendo os municípios de Barretos, Guairá, Colina, Jaborandi e Colina
- Médico Perito Judicial da Comarca de Barretos



- Diretor Técnico e Clínico Da casa Transitória Andre Luis, entidade beneficente de utilidade pública Estadual, Federal e municipal, contando atualmente com 160 internos
- Contrato de prestação de serviços médicos por terceirizados através da Pinheiro e Barros para contratação, gerenciamento, treinamento de pessoal da saúde para a Casa Transitória Andre Luis
- médico integrante da Equipe de emergência comerciais da Aimbere e Travessia Ecoturismo .
-
- Responsável pela realização de Apoio a emergência e emergência para condutores de turismo de aventura adotada oficialmente pela ABETA e MINISTÉRIO DA SAUDE.
- Atuou como Médico responsável pelas unidades de medicina do trabalho do JB/FRONTEIRA e Freguesia MINERVA. Ambos em Barretos , contando com mais de 3000 funcionários
- Médico formador de profissionais em áreas de resgate, urgência e emergência médica contratado pelos municípios de Colina, Guaira Barretos e Colombia
- Contratado como Coordenador, responsável pelo suporte médico do I, II, III IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII RALLY BARRETOS CROSS COUNTRY, com validade pelo campeonato brasileiro
- Contratado como Coordenador, responsável pelo suporte médico do Barretos Motorcycle Enduro com validade pelo campeonato brasileiro
- Contratado como Coordenador, responsável pelo suporte médico de rallys, enduros, e campeonatos de motocross regionais,
- Responsavel pela formação específica de multiplicadores com capacitação em Urgencias e emergencias médicas em ambientes naturais, através de licitação pública, com convenio com a ABETA – Associação Brasileira de Empresas de Turismo de Aventura em parceria do MINISTERIO DA SAUDE.
- Responsável pela realização de Apoio a emergência e emergência para condutores de turismo de aventura adotada oficialmente pela ABETA e MINISTERIO DA SAUDE.
- Atuou como Médico responsável pelas unidades de medicina do trabalho do JB/FRONTEIRA e Freguesia MINERVA. Ambos em Barretos , contando com mais de 3000 funcionários
-



- Presidente do DCE da FUNDACÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS (duas gestões)
- Sócio Fundador, vice presidente e presidente eleito do ROTARY Clube- Barrelos Norte
- Diretor da associação de Clubes de Barrelos e Barretos
-

FORMAÇÃO

- **Primeiro Grau-** Dante Alighieri e Colégio Rio Branco -
- **Segundo Grau-** Colégio Integrado Objetivo
- **Terceiro Grau-** Faculdade de Ciências Médicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- **Pos Graduação-** Centro de Estudos e Pesquisas Oculistas Associados - residência médica
- Título de Especialista em Oftalmologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- Título de Especialista em Medicina do Trabalho FQE 32372
- Estágio de 01 ano no Ambulatório de Oculistas da UNIFESP - VIEIRA MIELHA BRASILEIRA
- Administracao Hospitalar - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - não concluído
- Mestrando em Terapia Intensiva Hospitalar - UNICAMP - São Paulo
- **Cursos Realizados-**
- Ingles- Sociedade Brasileira de Cultura e Idiomas - 4 anos
- Internacional School of English Bournemouth - Inglaterra - 2 meses
- Alemao-Instituto Hans Staden- 6 meses
- ATLS - 1998 Advance Trauma Life Support
- ATLS- 2004
- PHTLS pre hospital trauma life support
- Instructor PADI,
- EFR Instructor PADI

CONFERENCIAS MINISTRADAS

Barrelos



Aula de Microcirurgia na SOCIEDADE BRASILEIRA de CIRURGIA- Sta Cruz de la Sierra- Bolívia - 1987

Integrante de mesa Redonda "Tratamento da Infertilidade conjugal" no 16 Congresso Nacional de Cirurgia Internacional de Cirurgiões São Paulo - 1987

Aula de "Fertilização in Vitro e Microcirurgia no curso do Estudo do Casal Estéril da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Estado do Rio de Janeiro - 1987

REFERÊNCIAS

- A.:R.:L.:M.: Filhos da Viúva nº 314 - Curitiba - B.:

-Rede Vida de Televisão

Atualmente responsável por:

Gerenciamento, coordenação, treinamento em Atendimento de urgência e emergência do Município de Colina - SP, com contrato realizado com a Prefeitura Municipal de Colina .

Luiz Antonio

Luiz Antonio
Pontos



Prefeitura do Município de Barretos
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral



1º Tabelião de Notas e Protestos de Barretos
Rua 16 nº 867 - Fone: 17 3323-5969
Autêntico a presente cópia reprográfica que esta conforme original à uírn apresentada de que dou fé.

30 ABR. 2019

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

117740

AUTENTICAÇÃO

501010AA09163359

1º Tabelião de Notas e Protestos
Jessica Garcia Bressan Correa
Preposta Escrevente
Barretos-SP

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Dr. **CAIO MONTEIRO DE BARROS**, CRM nº 4363, OAB/SP, atuou como Coordenador Geral do **SAMU 192 Regional Barretos**, no período de agosto de 2006 a março de 2008.

Por ser verdadeira firma a presente certidão, em lauda e via única.

Barretos, 23 de fevereiro de 2015.

FERNANDO TAVELI DE AVILA ALMA

Procurador Geral do Município de Barretos

1º TABELIÃO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 16, 867 - BARRETOS - SP - FONE: 3323-5969
Reatueca por fidelidade a(s) firma(s) de FERNANDO TAVELI DE AVILA ALMA, do que dou fé.
Barretos, 29 de abril de 2019. Exatidão da verdade.

Reg: 5057405250464957495255504955
** VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO **
Carteira nº 6,28

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

SELO DE AUTENTICAÇÃO

FIRMA

S101006A0291776

Cristine dos Santos
Preposta Autorizada

Barretos

NILTON CELESTINO FERREIRA



Administrador

Barretos, SP

Disponibilidade de mudança para: Qualquer lugar

Experiência Profissional

Administrador

São Francisco Saude - Ribeirão Preto

Setembro de 2001 a Janeiro de 2017

Administrador

Santa Casa Saude de Barretos

Junho de 1994 a Agosto de 2001

Formação Acadêmica

Graduado em economia de empresas

Instituição moura Lacerda

Especialização

Moura Lacerda

Técnico em contabilidade

Colégio ateneu municipal

Competências

Gestão empresarial - Saúde (Mais de 10 anos)

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials 'En', 'P', and 'Pontes' at the bottom.



Informação Adicional

Experiência em gestão hospitalar e planos de Saúde. Gestão administrativa e negociação com prestador, Pacotes, gestão de internação hospitalar e controle de Gastos.

[Contatar Administrador por e-mail](#)

[Baixar Currículo](#)

[Salvar Currículo](#)

[Encaminhar Currículo](#)

Atualizado: 13 de Fevereiro de 2017

Handwritten notes and signatures in blue ink:
A large signature at the top right.
A signature below it.
A signature to the left of the second signature.
A signature below the first signature.
A signature below the second signature.
A signature below the third signature.
A signature below the fourth signature.
The word "Pacotes" written at the bottom right.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento, as Partes a seguir enunciadas e qualificadas de um lado, **HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.980.882/0001-90, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 912, Centro, CEP: 14015-130, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, representado neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **NILTON CELESTINO FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.981.492/0001-49, com sede na Avenida Cinco, nº 2443, Bairro Fortaleza, CEP: 14.780-230, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, representada neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado as disposições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços especializados de consultoria na área de saúde.
- 1.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará profissionais habilitados, por si contratados e remunerados na forma da lei.
- 1.3. Para a melhor execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** apresentará relatórios periódicos e se reunirá com o corpo diretivo do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário.
- 1.4. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, podendo tanto a **CONTRATADA** prestar serviços a quem desejar quanto o **CONTRATANTE** contratar o mesmo objeto deste contrato junto a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
- 2.2. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal dos serviços, a qual deverá ser entregue no departamento financeiro do **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês da prestação dos serviços. A não entrega da respectiva Nota Fiscal na data aprazada eximirá o **CONTRATANTE** do pagamento até a efetiva entrega, não caracterizando mora por parte do **CONTRATANTE**.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços ou, recaindo esta data em feriados ou fins de semana, no dia útil imediatamente posterior, mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**. Competirá à **CONTRATADA** informar com a antecedência necessária a eventual alteração dos dados bancários, de modo a propiciar a efetivação dos depósitos no prazo ajustado.
- 2.4. O eventual atraso injustificado por parte do **CONTRATANTE** no pagamento da contraprestação devida à **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o débito pendente, adicionado de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.
- 2.5. A **CONTRATADA** reconhecerá como quitação dos compromissos do **CONTRATANTE** os respectivos créditos ou depósitos autenticados ou fornecidos pela Instituição Financeira competente.
- 2.6. O valor da remuneração estipulado no caput desta cláusula sofrerá reajuste anual com base no INPC acumulado no período.



1



2.7. O valor fixado na cláusula 2.1 retro representa a contraprestação integral devida pela prestação de serviços ora ajustada, nela já se encontrando contemplados todos os custos inerentes, diretos e indiretos, inclusive os imprevistos em virtude de oscilação natural do mercado, bem como das despesas com o recolhimento dos tributos/contribuições incidentes e remuneração da mão de obra designada à consecução dos trabalhos.

2.8. O CONTRATANTE realizará as retenções previstas no regime tributário fiscal em vigor, sendo que caiba à CONTRATADA aumento ou reparação do montante retido na forma da lei.

2.9. As notas fiscais de prestação de serviços não poderão, sob nenhuma hipótese, ser negociadas ou utilizadas como garantia de operações financeiras junto a terceiros. O CONTRATANTE não será responsável por dívidas ou obrigações contraídas pela CONTRATADA em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA realizará os trabalhos objeto deste contrato, por sua conta e risco e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e operacionais próprios.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, ceder à utilização da CONTRATADA, espaço físico, equipamentos, softwares, facilidades tecnológicas principalmente relacionadas à comunicação de dados e informações, sempre objetivando a melhor realização dos serviços, os quais serão restituídos por ocasião da rescisão deste contrato ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.3. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão do presente contrato pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços defeituosos e corrigir eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA se compromete a fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de regularidade junto aos órgãos e autoridades públicas competentes, tais como, mas não limitado às Receitas Municipal, Estadual e Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, dentre outros.

3.6. A direção dos trabalhos ficará a cargo da CONTRATADA, sendo certo que sob este aspecto não haverá ingerência por parte do CONTRATANTE, responsabilizando, todavia, a CONTRATADA por eventuais prejuízos ou transtornos que venha a acarretar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

3.7. Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA, no estabelecimento do CONTRATANTE ou no estabelecimento de outras pessoas jurídicas vinculadas a este. Na hipótese da CONTRATADA vir a desenvolver o seu trabalho nas dependências do CONTRATANTE, observará e cumprirá as normas administrativas internas por ele editadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos fiscais de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais que incidam ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ajustados neste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ainda que lançados contra o CONTRATANTE, a quem assistirá o direito de regresso.

4.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços ora



[Handwritten signatures]

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



contratados, não se estabelecendo qualquer vínculo, quer hierárquico, quer funcional entre os prepostos e colaboradores da CONTRATADA, tampouco os seus sócios e representantes legais e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado ao final deste período.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação a ser formalizada por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Caso o presente contrato seja rescindido por qualquer das Partes durante o primeiro ano de vigência contratual, a Parte que tomar a iniciativa da rescisão arcará com o pagamento de multa correspondente a 100% (cem por cento) da contraprestação mensal devida à CONTRATADA, conforme estipulado na cláusula 2.ª deste instrumento.

5.3. Ressalvado o disposto na cláusula 5.2 retro, nenhum outro valor será devido de Parte a Parte em decorrência do rompimento imotivado deste ajuste.

5.4. Tornará resolvido o presente contrato, a critério exclusivo da Parte prejudicada, o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, especialmente, mas não se limitando, às hipóteses de interrupção injustificada do serviço, perda da qualidade ou da capacidade de executá-lo fielmente, erro grave. Caso o CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato por culpa da CONTRATADA, esta não fará jus ao recebimento da multa rescisória estipulada na cláusula 5.2. supra.

5.5. No caso de rescisão do presente contrato é responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento ao CONTRATANTE das informações necessárias à continuidade dos trabalhos, de modo a evitar qualquer prejuízo ao bom andamento destes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordada por escrito, entre as Partes e entrará em vigor após a assinatura pelos representantes legais destas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Fica desde já ajustado que todas as informações e dados do CONTRATANTE que venham a ser repassados à CONTRATADA para a consecução do objeto deste contrato são, para todos os efeitos, considerados de natureza sigilosa e confidencial. A CONTRATADA se compromete a não usar, revelar ou comunicar informações confidenciais, dados, informações técnicas, documentos ou quaisquer segredos comerciais, jurídicos, contábeis ou de qualquer outra natureza do CONTRATANTE ou das pessoas jurídicas a ele vinculadas que tenha conhecimento em razão deste contrato.

7.2. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação de serviços ora contratados, zelando por si e por seus prepostos de qualquer natureza, pelo sigilo dos dados e das informações a que tiver acesso.



CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, a fim de que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2015.



Miranda da Cruz Neto
HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
José Miranda da Cruz Neto
Diretor Superintendente

Nilton Celestino Ferreira
NILTON CELESTINO FERREIRA - ME

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Red...
My
Reentes

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento, as Partes a seguir enunciadas e qualificadas de um lado HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 912, bairro Higienópolis, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 55.980.882/0001-90, representado neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado NILTON CELESTINO FERREIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.981.492/0001-49, com sede na Avenida Cinco, nº 2443, Bairro Fortaleza, CEP: 14.700-200 na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, representada na forma de seus atos constitutivos doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado as disposições que se seguem:



Resolvam por mútuo e comum acordo, aditar o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos adiante denominado "CONTRATO", firmado em 07 de dezembro de 2015, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O disposto no item 2.1. da Cláusula Segunda, do CONTRATO, é alterado e passa, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Pelos serviços executados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Caso o sinistro referente aos beneficiários vinculados à regional do município de Barretos/SP seja inferior a 77% (setenta e sete por cento) no trimestre, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cláusula Segunda: O disposto no item 5.1. da Cláusula Quinta, do CONTRATO, é alterado e passa, a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado ao final deste período.


Cláusula Terceira: Todas as cláusulas, termos e condições do CONTRATO não alterados pelo presente instrumento ou com ele não conflitantes, são ora integralmente ratificadas para todos os fins de direito.

E por estarem justas e contratadas, assinem as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Ribeirão Preto, 07 de abril de 2016.


HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.





José Miranda de Cruz Neto
Diretor Superintendente


NILTON CELESTINO FERREIRA - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: 	Nome:
RG: 30394303 X	RG:
CPF: 363616947-00	CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento, as Partes a seguir enunciadas e qualificadas de um lado, **SÍDNEY FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS sob o nº 30209-1, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0001-85, com sede localizada na Av. Portugal, n. 545, 3º andar, Sala 02, em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14020-380, representado neste ato na forma de seu contrato social, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **NILTON CELESTINO FERREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Barretos, estado de São Paulo, na Av. 05, n. 2443, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.905.586/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado as disposições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de serviços de apoio operacional.
- 1.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará profissionais habilitados, por si contratados os quais serão remunerados na forma da lei pela **CONTRATANTE**.
- 1.3. Para a melhor execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** apresentará relatórios periódicos e se reunirá com o corpo diretivo do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário.
- 1.4. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, podendo tanto a **CONTRATADA** prestar serviços a quem desejar quanto o **CONTRATANTE** contratar o mesmo objeto deste contrato junto a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pelos serviços executados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 2.2. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal dos serviços, a qual deverá ser entregue no departamento financeiro do **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês da prestação dos serviços. A não entrega da respectiva Nota Fiscal na data aprazada eximirá o **CONTRATANTE** do pagamento até a efetiva entrega, não caracterizando mora por parte do **CONTRATANTE**.
- 2.3. Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços ou, recaiando esta data em feriados ou fins de semana, no dia útil imediatamente posterior, mediante depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**. Competirá à **CONTRATADA** informar com a antecedência necessária a eventual alteração dos dados bancários, de modo a propiciar a efetivação dos depósitos no prazo ajustado.
- 2.4. O eventual atraso injustificado por parte do **CONTRATANTE** no pagamento da contraprestação devida à **CONTRATADA** ensejará a aplicação de multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o débito pendente, adicionado de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.
- 2.5. A **CONTRATADA** reconhecerá como quitação dos compromissos do **CONTRATANTE** os respectivos créditos ou depósitos autenticados ou fornecidos pela Instituição Financeira competente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

2.6. O valor da remuneração estipulado no *caput* desta cláusula sofrerá reajuste anual na forma do prazo e índice a ser acordado entre as Partes.

2.7. O valor fixado na cláusula 2.1 retro representa a contraprestação integral devida pela prestação de serviços ora ajustada, nela já se encontrando contemplados todos os custos inerentes, diretos e indiretos, inclusive os imprevistos em virtude de oscilação natural do mercado, bem como das despesas com o recolhimento dos tributos/contribuições incidentes e remuneração da mão de obra designada à consecução dos trabalhos.

2.8. O CONTRATANTE realizará as retenções previstas no regime tributário fiscal em vigor, sem que caiba à CONTRATADA aumento ou reparação do montante retido na forma da lei.

2.9. As notas fiscais de prestação de serviços não poderão, sob nenhuma hipótese, ser negociadas ou utilizadas como garantia de operações financeiras junto a terceiros.

O CONTRATANTE não será responsável por dívidas ou obrigações contraídas pela CONTRATADA em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA realizará os trabalhos objeto deste contrato, por sua conta e risco e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e operacionais próprios.

3.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, ceder à utilização da CONTRATADA, espaço físico, equipamentos, softwares, facilidades tecnológicas principalmente relacionadas à comunicação de dados e informações, sempre objetivando a melhor realização dos serviços, os quais serão restituídos por ocasião da rescisão deste contrato ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

3.3. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão do presente contrato pertencerão exclusivamente ao CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços defeituosos e com eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA se compromete a fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos comprobatórios de regularidade junto aos órgãos e autoridades públicas competentes, tais como, mas não limitado às Receitas Municipal, Estadual e Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, dentre outros.

3.6. A direção dos trabalhos ficará a cargo da CONTRATADA, sendo certo que sob este aspecto não haverá ingerência por parte do CONTRATANTE, responsabilizando, todavia a CONTRATADA por eventuais prejuízos ou transtornos que der causa à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

3.7. Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA, no estabelecimento do CONTRATANTE ou no estabelecimento de outras pessoas jurídicas vinculadas a este, na hipótese da CONTRATADA vir a desenvolver o seu trabalho nas dependências do CONTRATANTE, observará e cumprirá as normas administrativas internas por ele editadas.



Bontes

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS

4.1. Todos os tributos, contribuições e encargos fiscais de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais que incidam ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ajustados neste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ainda que lançados contra o **CONTRATANTE**, a quem assistirá o direito de regresso.

4.2 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais por esta contratados para a execução do objeto do presente instrumento, não se estabelecendo qualquer vínculo, quer hierárquico, quer funcional entre os prepostos e colaboradores da **CONTRATADA**, tampouco os seus sócios, representantes legais e o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado ao final deste período.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação a ser formalizada por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Caso o presente contrato seja rescindido por qualquer das Partes durante o primeiro ano de vigência contratual, a Parte que tomar a iniciativa da rescisão arcará com o pagamento de multa correspondente a 100% (cem por cento) da contraprestação mensal devida à **CONTRATADA**, conforme estipulado na cláusula 5.1 deste instrumento.

5.3. Ressalvado o disposto na cláusula 5.2 retro, nenhum outro valor será devido de Parte a Parte em decorrência do rompimento imotivado deste ajuste.

5.4. Tornará resolvido o presente contrato, a critério exclusivo da Parte prejudicada, o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento, especialmente, mas não se limitando, às hipóteses de interrupção injustificada do serviço, perda da qualidade ou da capacidade de executá-lo fielmente, erro grave. Caso o **CONTRATANTE** venha a rescindir o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta não fará jus ao recebimento da multa rescisória estipulada na cláusula 5.2. supra.

5.5. No caso de rescisão do presente contrato é responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento ao **CONTRATANTE** das informações necessárias à continuidade dos trabalhos, de modo a evitar qualquer prejuízo ao bom andamento destes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer alteração do presente contrato será admitida se acordada por escrito, entre as Partes e entrará em vigor após a assinatura pelos representantes legais destas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Fica desde já ajustado que todas as informações e dados do **CONTRATANTE** que venham a ser repassados à **CONTRATADA** para a consecução do objeto deste contrato são, para todos os efeitos, considerados de natureza sigilosa e confidencial. A **CONTRATADA** se compromete a não usar, revelar ou comunicar informações confidenciais, dados, informações técnicas, documentos ou quaisquer segredos comerciais, jurídicos, contábeis ou de qualquer outra natureza.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Pamela' at the bottom right.]



CONTRATANTE ou das pessoas jurídicas a ele vinculadas que tenha conhecimento em razão deste contrato.

7.2. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação de serviços ora contratados, zelando por si e por seus prepostos de qualquer natureza, pelo sigilo dos dados e das informações a que tiver acesso.

DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, a fim de que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão Preto, 17 de maio de 2012.

[Handwritten Signature]
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA.

[Handwritten Signature]
NILTON CELESTINO FERREIRA ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

[Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the name 'Pombal' written vertically.]

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS – “SANTA CASA SAÚDE”**, com sede na cidade de Barretos - SP, na Rua 28, nº728, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº44.782.779/0001-10 e com registro provisório na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 39.017-8, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NILTON CELESTINO FERREIRA - ME**, com sede na avenida Cinco, nº 2443, Bairro América, na cidade de Barretos, SP, CEP 14783-091, CNPJ 05.905.588/0001-46, Inscrição Municipal nº 03.10.09.000.681, neste ato representado pelo seu Titular proprietário, maior e capaz, Economista natural de Colômbia -SP, nascido aos 06.12.1951, RG 8.283.775 SSP/SP, CPF/MF 982.601.208.44, brasileiro, casado, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, justa e livremente contratada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como Gerente Administrativo do Grupo Santa Casa Saúde de Barretos, cujas funções serão abaixo indicadas pela Contratante à Contratada, nas dependências desta.

2ª - Os serviços são:

- A) Responsável Administrativo por todas as Unidades do Plano Santa Casa Saúde (Grupo de municípios)
- B) Sede da Rua 28 nº 728, Plano odontológico, Pronto Atendimento de Barretos e Guaira, Farmácia Santa Casa Saúde, Esport e Outros, desde que pactuados com a Santa Casa de Misericórdia de Barretos;
- C) Responsável Legal Junto a Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS)

3ª - Da Remuneração dos Serviços: Em contraprestação aos serviços prestados à Contratante pela Contratada, os valores acordados são os seguintes:

Barretos

A) R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), Mensais, para prestação de serviços a todas as Unidades do Santa Casa Saúde.

Parágrafo Único: o valor estipulado no item "A" da cláusula anterior será reajustado anualmente, de conformidade com entendimentos havidos entre as partes.

4º - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, constantes na cláusula 3º, até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação de serviços.

5º - A contratada, tem inteira responsabilidade Administrativa sobre a qualidade dos serviços ora contratados, sempre com anuência da Contratante, respeitando as normas do Hospital, quanto à obediência aos estabelecidos em Regulamentos, Estatuto, Regimentos e preceitos preconizados pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Vigilância Sanitária e outros eventualmente existentes que interfiram no funcionamento das Unidades.

6º - O presente contrato é firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no ato da assinatura do contrato pelas partes contratante e contratada a partir do dia 17/10/2005.

§1º - O Contrato poderá ser rescindido somente após o período de 24 meses da vigência inicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 60 (sessenta dias) de antecedência.

§2º - A não manifestação de rescisão no prazo fixado, implicará na prorrogação desta pactuação pelo mesmo período e condições.

§3º - Em caso de rescisão antes do período de vigência inicial de 24(vinte e quatro), meses, a parte que deu causa a rescisão deverá pagar a outra, o valor vigente, das parcelas restantes, até o término do prazo vigente inicial.

7º - O presente contrato não gera vínculo de natureza trabalhista entre a Contratante e a Contratada, incluindo neste seu titular proprietário, inexistindo subordinação hierárquica.



Handwritten initials "SD" and a signature.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten word "Bombriz" in blue ink.

obedecendo-se, porém, as obrigações para execução dos serviços aos usuários e prestadores da Contratante, mencionados na cláusula 2ª.

8ª - É de Competência da Contratante:

- A) Pagar o que o Contratado tem direito, de conformidade com o estabelecido na cláusula 3ª.

9ª - É de competência da Contratada:

- A) A coordenação e execução dos serviços Administrativos, das Unidades do Grupo Santa Casa Saúde, de acordo com as normas do Hospital e demais normas legais;
- B) Fazer manter a ordem nas Unidades, quanto à obediência da realização de gastos, uso de equipamentos, manutenção do patrimônio e outros necessários;
- C) Respeitar o Regulamento, Estatuto, Regimentos e normas estabelecidas pela Santa Casa de Barretos e Grupo Santa Casa Saúde.
- D) Responsabilizar-se pelas exigências Legais junto a Agência Nacional de Saúde (ANS)
- E) Obedecer aos requisitos determinados pela Agência Nacional de Saúde quanto aos direitos estabelecidos para os conveniados de Planos de Saúde;
- F) Responsabilizar-se pelo equilíbrio econômico e financeiro do Grupo SCS.

10ª - As partes contratantes não poderão ceder ou transferir, de forma unilateral, o presente instrumento, sem a expressa anuência e concordância da outra parte, sob pena de imediata rescisão e sem prejuízo de indenizações por perdas e danos, mais lucros cessantes.

11ª - A Contratada apresentará cópia dos seguintes documentos atualizados, obrigando-se a apresentar nova cópia sempre que renovados ou alterados, em suas devidas épocas, pelos órgãos competentes:

- A) Contrato Social e respectivas alterações devidamente registradas nos órgãos competentes;
- B) Cartão de identificação da pessoa jurídica do CNPJ/MF;
- C) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;



FD

CD

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Procurador

- D) Inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- G) Demais licenças expedidas pelo Poder Público exigidas para o exercício da atividade desenvolvida pela CONTRATADA;
- H) Demais comprovantes de cadastro e registro perante os órgãos públicos competentes, quando exigidos.



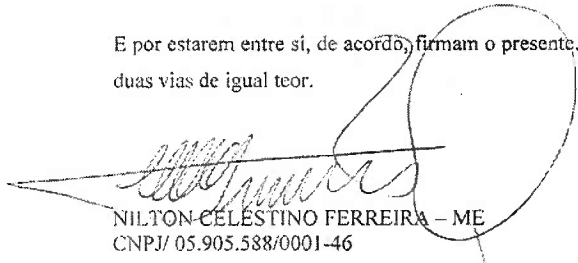
§1º - Todas as alterações na documentação social que forem realizadas pela Contratada, deverão ser encaminhadas, em cópia autenticada, à Contratante, no prazo de 48:00 horas, tão logo registrada nos órgãos públicos competentes.

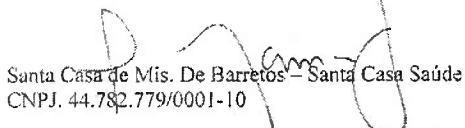
§2º - Se a Contratada possuir isenção da obrigatoriedade de recolher algum tributo, deverá apresentar à Contratante comprovante desse benefício assinado pelo seu representante legal.

12º - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Barretos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento com renúncia do eventual foro de domicílio e em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem entre si, de acordo, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas em duas vias de igual teor.

Barretos, 17 de Outubro de 2005.


NILTON CELESTINO FERREIRA – ME
CNPJ/ 05.905.588/0001-46


Santa Casa de Mis. De Barretos – Santa Casa Saúde
CNPJ. 44.782.779/0001-10

TESTEMUNHAS: 